



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 1/76:

Dá nova redacção aos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 646/74, de 21 de Novembro, que procede à reorganização da Força Aérea.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 665/75, de 13 de Novembro, que fixa o quadro privativo do pessoal civil permanente das Oficinas Gerais de Armas e Electrónica (OGAE).

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 1/76:

Aumenta com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Amarante.

### Ministério da Indústria e Tecnologia:

#### Portaria n.º 2/76:

Manda aprovar como normas definitivas os estudos E-1548 e E-1549.

#### Portaria n.º 3/76:

Manda aprovar com norma definitiva o estudo E-1589.

### Ministério da Agricultura e Pesca:

#### Decreto n.º 2/76:

Aprova a tabela de preços dos trabalhos realizados no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

### Decreto-Lei n.º 1/76

de 2 de Janeiro

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Con-

selho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 646/74, de 21 de Novembro, passam a ter as seguintes redacções:

Art. 2.º — 1. ....

2. ....

3. O Chefe do Estado-Maior é assistido nas suas funções por um vice-chefe e por três subchefes do Estado-Maior, Operações, Pessoal e Logística, que dele receberão as competências cumulativas que lhes forem delegadas.

4. O Vice-Chefe será o oficial general mais antigo a prestar serviço no Estado-Maior da Força Aérea.

5. ....

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Conselho da Revolução, a Portaria n.º 665/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo ao mesmo diploma, onde se lê:

Desenhadores-chefes de 1.ª e 2.ª classes ..... 4

deve ler-se:

Desenhadores-chefes e de 1.ª e 2.ª classes..... 4

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.